

O TRIBUNAL DA ÁGUA

Christian Guy Caubet*

De 25 a 30 de abril de 1993, realizou-se em Florianópolis (SC), um tribunal da água. Durante cinco dias, os sete jurados dessa jurisdição não-oficial, examinaram casos devidamente instruídos e proferiram decisões: indicaram a legislação desrespeitada e a responsabilidade dos infratores. O objetivo principal era de julgar casos de poluição ou mau uso dos recursos hídricos, ocorridos em qualquer lugar do território nacional brasileiro.

Esse tipo de Júri ou de julgamento simulado não é novidade. Já foi promovido em várias situações: Tribunal dos Povos ou Tribunal Russel, júris da reforma agrária, dos assassinatos no campo ou dos direitos humanos. Na área da proteção ambiental, já houve um Tribunal Internacional da Água, cujas sessões ocorreram em Amsterdam (Países Baixos), em 1982 e 1992.

Cabe lembrar, entretanto, que esse tipo de iniciativa serve geralmente para alertar e mobilizar a opinião pública, em assuntos ligados às relações internacionais. A razão é simples: o Direito Internacional Público, mesmo quando existe e possui graus suficiente de precisão, ainda depende muito da vontade dos representantes dos Estados, para ser aplicado. Ora, a ameaça de ser levado a uma jurisdição informal desse tipo, pode configurar um meio de pressão eficaz. O receio de uma denúncia pública pode induzir mudanças no comportamento dos que desrespeitam o direito humanitário, ambiental, ou todo outro ramo do direito que costuma ser desconsiderado pelos atores sociais, inclusive os do ramo judiciário.

Em todo caso, um Júri simulado é um meio de des-legitimação, cujo impacto não deve ser subestimado. Essa é a opinião dos próprios acusados, pois tentam, por todos os meios de propaganda disponíveis, desqualificar os objetivos e os promotores desse tipo de iniciativa.

É mais raro que um Júri simulado seja realizado em um único país e com o único intuito de promover a aplicação de leis que estão em pleno vigor nesse país. Com efeito, parece óbvio que bastaria que os

* Doutor em Direito, Professor do Departamento de Geociências da Universidade Federal de Santa Catarina.

queixosos se dirigissem aos tribunais oficiais para pedir (e obter) Justiça. Os juizes não poderiam deixar de examinar as queixas, de constatar as infrações e de condenar seus autores, por simples aplicação do direito positivo vigente.

Acontece que esse esquema óbvio pode não passar de uma ilusão. E é o descompasso infinito entre o direito positivo e a ausência de sua aplicação, que levou à realização do Tribunal da Água, no Brasil. O êxito do empreendimento justifica apresentá-lo e considerar seus ensinamentos, que poderão ser relevantes para diversas categorias de pessoas: dos militantes ambientalistas aos membros das profissões judiciárias.

Gênese e preparação do Tribunal da Água

A decisão de organizar o tribunal resultou da somatória de diversos fatores: participação nos trabalhos do II Tribunal Internacional da Água; dificuldades encontradas para que os tribunais brasileiros implementem uma legislação particularmente abundante e adaptada às necessidades da proteção ambiental; contexto regional, no Estado de Santa Catarina, ainda mais desfavorável do que a média nacional.

Em fevereiro de 1991, a convite da FOUNDATION OF THE INTERNATIONAL WATER TRIBUNAL, eu havia trabalhado, em companhia de outras quinze pessoas, de quatro continentes, na elaboração da Declaração de Amsterdam. Esta seria um dos textos de referência do Tribunal Internacional, junto com a Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU, 1947) e a Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano (1972). Um ano depois como consultor do Grupo de Defesa da Amazônia (GDA, Santarém, PA), estava de volta aos Países-Baixos, no intuito de acompanhar a apresentação do caso da poluição das águas da bacia do rio Tapajós pelo mercúrio. É a partir dessa experiência que foi decidido repetir o processo no Brasil.

Em abril de 1992, o projeto de realização do Tribunal da Água foi aprovado pelo Departamento de Geociências da Universidade Federal de Santa Catarina, co-promotor do evento com a Fundação Água Viva. Está previsto que as atividades deverão requerer um período de um ano, até a fase das audiências públicas. É preciso poder

contar com prazos longos, pois são numerosos os implicados no processo e variadas as operações a serem realizadas.

A cronologia das atividades inclui as fases seguintes:

1) divulgar a realização do Tribunal, seus objetivos e sua data provável, junto à maioria dos potenciais interessados.

Nesse intuito, dois mil folders informativos foram remetidos a praticamente todas as ONG'S - Organizações Não-Governamentais - do Brasil e a diversas instituições, como a Procuradoria da República e as Promotorias públicas em todos os Estados.

2) receber as queixas e efetuar uma triagem prévia com os Jurados (cuja participação, portanto, já deve ter sido assegurada). Os Jurados foram escolhidos em função de seu conhecimento dos problemas jurídicos e ambientais,... e de sua disposição em dar uma contribuição gratuita à causa do meio ambiente.

3) elaborar e distribuir as orientações para a instrução dos casos, aos autores de queixas pré-selecionadas.

4) aguardar que as queixas sejam confirmadas, por remessa de um dossiê completo, à secretaria do Tribunal. A instrução completa incluía: descrição dos fatos de poluição/mau uso dos recursos hídricos; provas; perícias; legislação desrespeitada; mapas em diversas escalas; nome dos responsáveis pelos fatos denunciados, com respectivos endereços; cópia da notificação encaminhada ao responsável identificado e de sua eventual resposta.

5) estudar as queixas e pedir, caso necessário, um suplemento de instrução. Cabe frizar que era imprescindível que os queixosos fizessem contato com as pessoas que acusavam e que notificassem o conteúdo da acusação. A idéia era de suscitar um consenso entre as partes (pelo menos em alguns casos) e evitar a ação efetiva diante do tribunal. Para não correr o risco de uma propaganda contraproducente, pensava-se que o acusado aceitaria remediar os danos que havia provocado.

6) comunicar as queixas aos acusados, em nome do tribunal, e pedir-lhes que se pronunciassem sobre os fatos imputados dentro de um prazo razoável.

7) aguardar até o final do prazo e confirmar às partes na lide, que seu caso seria efetivamente examinado pelo Tribunal da Água, em audiência pública, em uma data incluída entre os dias 26 e 30 de abril de 1993. Era necessário, obviamente, saber se o acusado estaria presente, ou representado, na audiência.

Todo esse período preparatório deveria durar um ano e terminar-se cerca de um mês antes da primeira audiência pública, para deixar o tempo de cuidar da parte logística final, isto é, a organização material do próprio tribunal. Os prazos foram respeitados, porém as atividades reais de preparação chegaram a ser realizadas de maneira bem diferente da que fora imaginada.

As surpresas da organização do Tribunal

A participação dos queixosos

O maior motivo de espanto surgiu logo que foi lançada a idéia de realizar o Tribunal. Os dois mil folders e as centenas de cartazes distribuídos, para estimular o aparecimento de queixosos e a remessa de casos, ensejaram nada mais do que 23 respostas; das quais algumas redigidas de maneira tão esdrúxula, que as possibilidades reais de queixas limitavam-se a 17. Nenhuma das “grandes” ONG’S brasileiras apoiou uma queixa ou representou, por conta própria, ao Tribunal.

A seleção dos casos foi muito mais resultado da perseverança dos primeiros candidatos, do que a qualidade da instrução de seu caso ou o respeito aos prazos indicados. Esses eram dois dos critérios de seleção. Os demais eram: diversidade de origem geográfica dos casos; representatividade de diversos tipos de poluição, de mau uso ou de nocividade; exigência de o caso ainda não ter sido submetido à justiça oficial (isso, para não caracterizar o que alguns queriam definir como um desacato às autoridades judiciárias). Esses critérios perderam sua razão de ser, pelo fato de que apenas oito casos puderam ser considerados, por corresponderem às exigências mínimas: instrução suficiente, respeito aos prazos e conteúdo. As exigências formais da instrução não eram muito complicadas, porém havia grande preocupação em respeitar os direitos da defesa, a isonomia entre as partes, os prazos, bem como alguns princípios gerais do direito e o da boa fé.

As razões pelas quais alguns dos queixosos desistiram, trazem informações interessantes sobre o perfil do militante médio. Ele trabalha em instituição pequena, tem poucos recursos financeiros, custa a organizar-se e, acima de tudo, a reunir pessoas com formações diferentes, para que trabalhem juntas, em cima de um problema concreto. Sofre pressões mais ou menos fortes, para não atrever-se a

tornar pública sua queixa. O receio das consequências pode levá-lo a desistir: às vezes, é o próprio emprego que está em jogo.

O financiamento

Os apoios financeiros foram ainda mais raros que as propostas de queixas. A única instituição que ofereceu imediatamente uma dotação, foi a Embaixada dos Países Baixos em Brasília: US\$ dez mil, para equipar a Fundação Água Viva - FAVi -; correspondendo a 20% do orçamento total. Em dezembro de 1992, o WWF - Fundo Mundial para a Natureza - concedeu uma dotação de US\$ três mil e o Fundo Nacional do Meio Ambiente, do Ministério do Meio Ambiente, confirmou que financiaria a metade das despesas. Mas só liberou os fundos uma semana antes da primeira audiência. O resto veio das agências nacionais da área da pesquisa (CNPq) e da educação (CAPES) e da FAVi. A Fundação do Tribunal Internacional da Água foi solicitada, porém informou que receava que sua própria imagem pudesse padecer, com um empreendimento que não correspondesse exatamente à sua maneira de agir. Ademais, deixou claro que não era conveniente, a seu ver, que a mesma pessoa tivesse a responsabilidade de tarefas tão distintas como as de: buscar fundos; pagar despesas; contribuir para selecionar os jurados e participar, como jurado, dos trabalhos do Tribunal; organizar a secretaria do Tribunal e acompanhar a instrução de todas as queixas. Bem aventuradas as ONG'S do hemisfério norte, que podem usar um milhão e meio de dólares para promover um Tribunal Internacional da Água e remunerar o pessoal da secretaria e os jurados, além de outras despesas. As do sul devem ser mais modestas, inclusive pelo fato de que o impacto político de um júri autônomo, faz pensar duas vezes os eventuais patrocinadores.

Em todo caso, não houve apoio, além dos supra citados, apesar dos 47 pedidos dirigidos às mais conhecidas das instituições internacionais que lidam com questões ambientais; sem sequer falar nos mais de 50 pedidos remetidos para empresas dedicadas a questões de tratamento de água, saneamento, etc...

O apoio político

Os apoios institucionais manifestaram-se logo no início. Pode-se insistir sobre as decisões do Procurador Geral da República ou da Ordem dos Advogados do Brasil. Parece curioso que instituições tão oficiais incentivem os esforços de uma “justiça paralela”. Entretanto, é bom lembrar que os objetivos estatutários dessas entidades, prevêm a necessidade de desenvolver a consciência jurídica e os instrumentos de expressão da cidadania. Ambas declaravam-se favoráveis ao Tribunal e este contou com a contribuição de uma Sub-Procuradora Geral da República, como Jurada.

A atitude dos acusados

Sem dúvida alguma, os acusados não manifestaram um entusiasmo delirante, para participar nas fases da instrução e das audiências públicas. Entretanto, acabaram tendo uma reduzidíssima margem de manobra. Em primeiro lugar, é preciso citar as diversas categorias de acusados.

As queixas estavam dirigidas contra os poluidores diretos, isto é: os responsáveis pelos fatos de poluição/mau uso das águas, porém também contra as entidades, federais ou estaduais, que são responsáveis pela implementação da legislação ou das medidas de proteção ou de controle, nas áreas de meio ambiente, saúde, transporte, minas, energia, irrigação, ou qualquer outra atividade invocada por um queixoso. No banco dos réus, encontravam-se empresas privadas e públicas, de administração direta ou indireta, mas também responsáveis federais ou locais pelo meio ambiente, implicados e notificados em razão de sua constante omissão, em relação às tarefas para as quais têm o dever e o monopólio da ação.

Depois de notificados pela secretaria do Tribunal, apenas alguns dos acusados manifestaram-se. Foi para assoberbar-se e espantar-se de terem recebido, com grande consumo de aspas, “notificação” de uma “queixa”, que emanava de um pretendido “tribunal”. Foi para declarar que os “queixosos” estavam com má fé, ou desinformados. Foi para garantir que sua empresa, sua administração, sua repartição, tomavam todas as precauções possíveis, que respeitavam a legislação vigente e os recursos naturais.

Os autores dessas respostas foram informados, então, que caso não desejassem comparecer às audiências públicas, sua reação seria lida diante do Tribunal que, em seguida, examinaria o caso e o julgaria, à sua revelia. Os acusados tinham, pois, as seguintes opções: a) comparecer e, eventualmente, acabar em má situação (ser condenado) ou: b) deixar de comparecer e acabar numa situação ainda pior: a certeza de ser condenado, à revelia. Nessas condições, compareceram quase todos; houve uma exceção. Apenas um, teve a idéia de questionar o processo e de negar, na audiência pública, toda e qualquer legitimidade a esse “tribunal de exceção”. Os Jurados explicaram-lhe, em que consistia um tribunal de exceção e evidenciaram que o Tribunal da Água estava sendo realizado em aplicação do artigo 5 da Constituição Federal, relativo às liberdades públicas e aos direitos fundamentais.

A organização das audiências e os casos.

A intenção era de julgar dois casos por dia. À tarde, reuniram-se os jurados, para deliberar e redigir as decisões que deveriam ser lidas, publicamente, por volta de 18 horas. Enquanto estavam reunidos os jurados, realizava-se uma sessão de um Congresso, simultâneo ao Tribunal e dedicado ao tema da gestão alternativa dos recursos hídricos. Isso permitia proporcionar mais informações ao público, porém também deixava, à disposição do Tribunal, pessoas que podiam atuar como peritos, além da palestra que proferiam durante o Congresso. Em razão do pouco tempo disponível, a possibilidade de indagar esses peritos foi, infelizmente, pouco utilizada.

Sete casos foram examinados em audiência pública e outros dois apresentados em tribuna livre, pois não haviam sido instruídos, em tempo de respeitar os direitos da defesa.

a) e b): Casos dos rios Mãe Luzia/Araranguá e Tubarão (Estado de Santa Catarina)

Esses dois casos envolviam as condições de exploração da bacia carbonífera catarinense. Vinte e três empresas mineradoras estavam no banco dos réus, em companhia da ELETROSUL, que usa o carvão para produzir energia térmica, dos municípios dos lugares de exploração do minério, da União Federal e da FATMA - Fundação de

Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente (sic) - agência oficial estadual, para a implementação da política ambiental. A FATMA, em seus 17 anos de existência, nunca conseguiu que nenhum dos seus co-acusados adotasse medida efetiva alguma, para acabar com a poluição. Esta resulta do fato de que as cinzas e outros dejetos da exploração do carvão, sejam depositados a céu aberto. A oxidação da pirita mata toda forma de vida nos cursos d'água da região, cujo pH é geralmente inferior a 3,0, enquanto deveria oscilar entre 6,0 e 9,0, para que as condições de vida aquática fossem mantidas. Além disso, a poluição dos cursos d'água chega, por gravidade, no grande complexo lagunar do sul do Estado, onde vai extinguindo as pescarias de crustáceos, que constituem o meio de existência de mais de vinte mil pessoas.

Além do conjunto das 23 empresas citadas nos dois casos, foram condenadas a ELETROSUL e a FATMA. Os prejuízos constatados e os custos da renaturação da paisagem local, são avaliados em várias centenas de milhões de dólares.

c) Contaminação radioativa das fontes do rio Verde (município de Rio Verde, Estado de Minas Gerais-MG-).

Resíduos de tório e de bório, elementos radioativos que resultam da exploração mineral, estão estocados de maneira inadequada em tambores metálicos ou bombonas de plástico. Esses recipientes não resistiram à ação do tempo e deixam vaziar seu conteúdo, que contamina provavelmente a napa freática. A poluição por resíduos de minérios de urânio, também é provável.

A empresa Urânio do Brasil S.A. e a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN - são condenadas a isolar convenientemente a área de tratamento dos resíduos e a transportá-los para um lugar apropriado (onde não contaminem as águas subterrâneas).

d) Barragem de Castanhão no rio Jaguaribe (Estado do Ceará-CE)

O Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOS - está sendo acusado de ter-se escorado em um Estudo de Impacto Ambiental mal feito, para aprovar a construção de uma barragem de finalidades múltiplas, em uma cota que acarretará a inundação de uma cidade de mais de 9000 habitantes. Também ficou evidenciado que algumas das finalidades do projeto, são mutuamente excludentes: se a irrigação for implementada, nas condições do projeto, então será impossível produzir também a energia elétrica prevista...

O Tribunal recomenda a anulação da licença ambiental prévia, irregularmente concedida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, bem como a realização de um EIA fidedigno.

e) Ameaça contra as águas minerais de Cambuquira (Estado de Minas Gerais, MG)

A Companhia Hidrominas explora as águas minerais do município de Cambuquira, cujos recursos orçamentários são compostos, à concorrência de 50%, pelas taxas geradas por essa atividade. Ocorre que tanto a companhia como o município desrespeitam suas obrigações legais de proteger esse patrimônio, além de outras cláusulas do convênio de concessão, toleram a ocupação irregular das áreas de proteção das fontes e até a incentivam, em prejuízo da qualidade das águas e dos recursos futuros do município, tão naturais como financeiros.

Os Jurados pedem que os acusados respeitem suas obrigações legais e também recomendam ao queixoso que ajuíze ação contra o Departamento Nacional de Produção Mineral, omissos na sua obrigação de exigir o cumprimento da legislação federal, pelo concessionário do direito de exploração.

f) Poluição do rio Cubatão por produtos tóxicos de uso agrícola (SC)

Em razão das carências de instrução do processo, foi o único caso em que não houve condenação formal. A bacia do rio Cubatão é o manancial de abastecimento da cidade e do município de Florianópolis, além de outros três. Cerca de 400.000 habitantes vivem na conurbação e dependem dessa água. As culturas praticadas na bacia (hortaliças, fumo, milho) usam muitos produtos tóxicos, que as chuvas levam até os cursos d'água, onde se misturam com as cargas orgânicas dos esgotos domésticos e hospitalares.

Porém ocorre que o queixoso, que alega a possibilidade de que a água tenha elevados índices de carbonatos e organoclorados, por causa das práticas agrícolas, não traz nenhuma prova disso; quer seja sob forma de análise de água, quer de relatórios de peritos. Basta então à Companhia Estadual de Águas e Saneamento - CASAN -, lembrar que a legislação não exige esse tipo de análise, para que se torne impossível evocar sua omissão, e muito menos sua responsabilidade... Entre os quatro casos, onde apareceu como ré, foi o único em que a FATMA deixou de ser condenada; por falta de provas, e não porque inexistisse problema.

Nesse mesmo caso, entretanto, foi condenado o Estado de SC, pelo fato de o seu Poder Executivo, em violação da Constituição estadual, deixar de destinar 1% de suas receitas fiscais a projetos ou programas de proteção ambiental.

g) Poluição do rio Trombudo (SC) por dejetos orgânicos e produtos químicos.

O queixoso trazia provas de dois tipos de poluição: a das fábricas de tratamento da mandioca, cujo funcionamento é sazonal, e a das indústrias químicas de corantes. Todas usam os cursos d'água como receptáculos de seus dejetos, que não recebem nenhum tratamento prévio, ou com tratamento parcial e inadequado. A FATMA, muitas vezes alertada sobre esses fatos, ou se omite, ou outorga prazos, sempre renovados, aos infratores, para que remediam os fatos denunciados. A FATMA, dona da competência legal de atribuir e suspender as licenças de operação e outras licenças previstas pela legislação ambiental, sabe muito bem que a firma Multicolor já está operando, há quatro anos, sem nunca ter sequer solicitado as referidas licenças. E como a FATMA nunca denuncia os infratores, ao Ministério Público, só resta pedir sua condenação moral ao Tribunal da Água.

O Tribunal, pois, condenou a FATMA a executar suas obrigações legais, a realizar as análises de água solicitadas pelo queixoso, com periodicidade adequada, bem como a ajuizar os problemas, caso suas decisões não fossem respeitadas pelos infratores. Também exigiu, desses, que construíssem as instalações necessárias e... as pusessem efetivamente a funcionar! Não é raro que as instalações ou os equipamentos sejam instalados, porém não sejam operados; no intuito de poupar energia.

A Tribuna Livre

Dois casos, encaminhados fora do prazo à secretaria do Tribunal, foram apresentados ao público, fora de audiência.

O primeiro era relativo ao lago de represamento da barragem Paiva Castro, um dos reservatórios de abastecimento da cidade de São Paulo. O lago está perdendo sua capacidade útil, em razão do assoreamento que resulta dos loteamentos irregulares e especulativos, realizados a montante. Esses loteamentos são autorizados, ao arrepio das leis, por funcionários e engenheiros das prefeituras ribeirinhas. Vendem, em proveito próprio, as necessárias autorizações administrativas. Os alvarás de construção são concedidos para áreas com acentuadas declividades, onde está proibido cortar qualquer tipo de vegetação. As construções erguidas nesses lugares, ensejam uma

erosão considerável, que acaba depositando seus sedimentos na represa Paiva Castro.

O último caso é o da mineradora Del Rey, filial do grupo Du Pont, cujas atividades poluem o rio Pinheirinho, perto da cidade de Curitiba, capital do Paraná. O queixoso é um engenheiro que havia trabalhado na elaboração do sistema anti-poluição da Del Rey e constatou, em seguida, que o esquema proposto não havia sido respeitado. Disso resulta importante poluição, notadamente por metais pesados, que as análises realizadas pelo instituto oficial de proteção ao meio ambiente do Paraná (Instituto de Proteção Ambiental), não conseguem evidenciar, à diferença do que ocorre com as análises realizadas por outros laboratórios, a pedido do engenheiro...

Balanco do Tribunal da Água

Os diversos aspectos do balanço do Tribunal da Água aparecem amplamente positivos, quer seja em relação à conscientização, à educação, à divulgação, à pressão social, à legitimação dos ambientalistas ou à pura e simples ação judiciária.

Pode-se mencionar, em primeiro lugar, o fato de que 431 pessoas assistiram, total ou parcialmente, às audiências públicas do Tribunal ou às sessões do Congresso. Vieram de treze Estados do Brasil e do Distrito Federal. Diversos canais de televisão comentaram bastante, durante os dias das audiências, os casos apresentados. O mesmo ocorreu com a imprensa escrita. Muitas pessoas sentiram-se menos isoladas e tiveram a demonstração de que era possível agir utilmente. Também tiveram preciosas orientações sobre o caminho a ser percorrido para chegar aos tribunais normais, para realizar uma instrução, para trabalhar junto e enfrentar os desafios da interdisciplinaridade.

A necessidade do trabalho conjunto, a partir de um mesmo problema, muito contribui para romper as barreiras; especialmente as questões de praxe, nos meios acadêmicos. Barreiras entre as "áreas" ou os "objetos" do saber.

No plano estritamente jurídico, as consequências do Tribunal foram das mais proveitosas.

Nos três casos que eram da competência direta da legislação federal, a Procuradoria Geral da República pediu cópia dos processos e moveu ações. Essas ações estão em curso, no caso da poluição

radioativa das fontes do Rio Verde e da barragem de Castanhão. No caso das fontes de Cambuquira, onde havia apenas denúncia de ameaça de poluição, a pressão foi suficiente para levar a prefeitura local e a Hidrominas, a rever as cláusulas da concessão de exploração.

Nos casos da bacia carbonífera (SC), os queixosos entregaram os documentos ao Ministério Público do Estado, enquanto que a Procuradoria da República, no Estado, prosseguia na sua própria ação, no sentido de responsabilizar a União pelas suas numerosas omissões; dentre outras: a de pagar efetivamente sua quota de contribuição, no intuito de financiar as custosas obras de renaturação

Os poluidores do rio Trombudo também foram denunciados ao Ministério Público do Estado de SC; em vão, até o final de janeiro de 1994.

Quanto às administrações públicas e agências federais ou locais, responsáveis e muitas vezes cúmplices, pelas suas ações e omissões, de inúmeras degradações do meio ambiente, a questão das ações judiciais é muito mais complexa. Com efeito, torna-se necessário evocar sua responsabilidade penal: o crime de responsabilidade resulta do fato de que os responsáveis pela ação administrativa possuem o monopólio da competência, porém não usam suas competências. Só eles podem fiscalizar, autuar, multar, suspender as atividades, conceder licenças, etc... Entretanto, não fiscalizam, não autuam, multam simbolicamente, raramente suspendem as atividades ou revogam as licenças. Ocorre que o Ministério Público tem o monopólio da ação que permitiria responsabilizar penalmente as autoridades omissas, porém NUNCA usou essa competência, para exigir o respeito à legislação e forçar a adotar providências. A autoridade política/pública sabe, portanto, que é intocável no plano jurídico. Só fica vulnerável no plano político e é precisamente neste plano que se manifesta o impacto de uma iniciativa como a do Tribunal.

Funções políticas do Tribunal da Água

A grande maioria do público enfatizou o valor da ação do tribunal, como jurisdição. Inversamente, os Jurados sempre insistiram sobre o fato de que o Tribunal não era uma jurisdição e que seus objetivos eram essencialmente de educação e participação. Certamente

não poderiam deixar margem alguma, a acusações de usurpar as prerrogativas do Poder Judiciário...

Esse receio tinha algum fundamento. Houve pressões: alguns manifestaram seu espanto, face ao atrevimento da iniciativa. Sugeriram não implementá-la. A FATMA, como foi visto, tentou desqualificar esse “tribunal de exceção”.

Essa tentativa de negar a legitimidade do tribunal, é altamente simbólica. Revela a perturbação do poder executivo, frente a uma ação que foge totalmente ao seu controle e cujo custo político poderá ser elevado. De um lado, esse poder sofre acusações precisas, escoradas em provas sólidas. Do outro, está submetido a uma instância totalmente independente, tecnicamente competente nos planos jurídico e ecológico, legitimada pelas queixas que recebeu e pelo público presente, e desejosa, ainda, de estabelecer a verdade dos fatos e as responsabilidades efetivas; em tempo real.

“Em tempo real”, significa que um Júri simulado desenvolve-se como uma peça de teatro clássico; respeita a regra das três unidades; unidade de tempo, unidade de lugar, unidade de ação. Resulta de um processo demorado, que se desenrolou antes, onde todos os envolvidos tiveram toda a liberdade de escolher seu papel. Poderiam não se encontrar nunca, no mesmo lugar; para conversar sobre o mesmo assunto. Porém, o fatum, o destino, faz com que esse encontro ocorra. Agora, na audiência pública, cada um haverá de explicar os fatos e justificar seus comportamentos e omissões passados, tudo que ele pensava poder deixar no escuro. Será preciso fazer exatamente o que é politicamente indesejável: prestar contas à opinião pública, aos cidadãos, aos eleitores. O Poder está na posição de acusado. Vai ser julgado e poderá ser condenado.

É nessas três operações complementares, de acusação, julgamento e condenação, que reside o fulcro do problema e a ambiguidade positiva do Tribunal da Água. Não é uma jurisdição, nem foi assim apresentado, porém é uma instância de julgamento. Segue o ritual de justiça. Exige o cumprimento de obrigações objetivas, às quais todos estão vinculados, inclusive as instâncias do poder político e do poderio econômico. Recebe denúncias formalizadas segundo regras pré-estabelecidas e notifica os denunciados, por respeito às exigências inquestionáveis dos princípios básicos do processo, como a não-retroatividade da lei, a boa fé, a contraditoriedade, as garantias da defesa, etc...

Por todas essas razões, o Tribunal da Água não é uma jurisdição, porém desempenha o mesmo papel de uma instância de julgamento de primeiro grau. Abre um espaço, que conquista graças ao respaldo da sociedade civil, e dá uma contribuição de grande impacto, também no sentido de institucionalizar os conflitos examinados. Colabora para transformar um reclamo difuso em ação na justiça. Antes de ser apresentada ao Tribunal da Água, a denúncia é apenas um conjunto de fatos com vínculos mais ou menos acentuados. Depois de examinada, incorporou todos os elementos que lhe dão substância necessária para ingressar nos tribunais oficiais. Em função desse processo, falou-se em ambiguidade positiva do Tribunal. Esta é confirmada pela reação da FATMA, que enxergou muito bem o caráter de justiça objetiva da ação, e por isso mesmo, tentou descaracterizá-lo.

Outros elementos reforçam o caráter de justiça objetiva incorporado pelo Tribunal da Água. Devem ser procurados nas características do funcionamento dos Tribunais normais e da Justiça em geral. Estão arrolados no conjunto de indagações e explicações complementares, que foram objeto dos trabalhos do terceiro dia do Congresso de Manejo Alternativo de Recursos Hídricos, quando quatro juristas debateram o assunto: "A lei protege os recursos hídricos. A Justiça também?" Somadas as intervenções dos palestrantes, destacam-se as constatações que fizeram: a "lentidão dos processos e a inadequação do aparelhamento jurisdicional" combinam-se com a "insuperável obstrução das vias de acesso à Justiça" e levam a lamentar a "condenável passividade" dos Poderes Executivo e Judiciário.

Nessas condições, não é de se estranhar que o Tribunal da Água tenha obtido tanto êxito: cumpriu as funções que a justiça deixa de cumprir. Recebeu a legitimidade que a justiça está perdendo, por não corresponder às expectativas dos justiciáveis. Isso poderia ser motivo de regozijo, se não encerrasse uma tragédia; pois o fato de constatar-se que um serviço público tão importante como o da Justiça, não atende convenientemente o público, é uma tragédia. É uma ameaça à cidadania. Nesse particular, o Tribunal da Água também constitui uma séria advertência: é urgente atender a demanda social e política, cujos anseios são incompatíveis, em termos de paz social, com as frustrações diariamente vividas.

Considerações finais

O Tribunal da Água, tal como foi idealizado e funcionou em Florianópolis, não é um “modelo”, mas apenas uma referência de ação possível. Nas particularidades do contexto brasileiro, teve um impacto muito positivo. Contribuiu para a conscientização de uma sociedade, em que as referências ao meio ambiente continuam vagas e a própria noção, bastante imprecisa; mesmo em se tratando de muitos militantes ambientalistas. Mostrou um caminho a alguns desses militantes e insuflou ânimo, bem como a outras pessoas, inclusive nas profissões judiciárias. Desmistificou, nos casos que analisou, o caráter essencialmente retórico das declarações oficiais, relativas à proteção ambiental: esta não passa de um elemento de marketing político e de promoção pessoal.

Não há dúvida de que, com a experiência adquirida, o Tribunal poderia ser melhorado e alcançar melhor seus objetivos, ou incluir outros. O número de juristas, entre os Jurados, poderia ser reduzido, em prol da participação de outras pessoas, qualificadas em outras áreas do saber. Isso não prejudica a constatação essencial: mesmo que só tivesse alcançado parte dos resultados que teve, o Tribunal da Água já justificaria se repetisse o processo.

Florianópolis, 26/01/94.

Referências Bibliográficas

A experiência do Tribunal da Água e os Anais do Congresso de manejo alternativo de recursos hídricos, foram publicados com os seguintes títulos:

1) Tribunal da Água. Casos e descasos. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina; Fundação Água Viva, 1994, 400p.

2) Manejo alternativo de recursos hídricos. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina; Fundação Água Viva, 1994, 140p.

Essas publicações podem ser pedidas à Fundação Água Viva. Caixa Postal 5137. Florianópolis, SC. CEP: 88040-970.

Os Jurados do Tribunal da Água

- **Christian Guy Caubet.** Doutor em Direito. Professor Titular do Departamento de Geociências/UFSC. Presidente da Fundação Água Viva. Pesquisador IA do CNPq.
- **Ela Wiecko Volkmer de Castilho.** Mestre em Direito. Professora de Direito Penal. Ex-Coordenadora de Defesa dos Direitos Individuais e Interesses Difusos da Procuradoria da República em SC. Sub-Procuradora Geral da República.
- **Hermann Assis Baeta.** Advogado. Es-Secretário Geral, Vice-Presidente e Presidente da OAB/Conselho Federal. Presidente do Tribunal da Água.
- **Magda Renner.** Militante ambientalista. Presidente da Associação Democrática Feminina Gaúcha - ADFG/Amigos da Terra.
- **Paulo Affonso Leme Machado.** Doutor em Direito. Ex-Promotor de Justiça. Presidente da Sociedade Brasileira de Direito do Meio Ambiente. Professor de Política e Legislação Ecológica.
- **Roberto Armando Ramos de Aguiar.** Doutor em Direito. Procurador Geral da Universidade de Brasília. Professor do Departamento de Ciência Política e Relações Internacionais da UnB.
- **Zeno Simon.** Engenheiro Químico. Ex-Chefe do Departamento de Operação e Manutenção do SITEL - Sistema Integrado de Tratamento dos Efluentes Líquidos do Pólo Petroquímico do Sul. Conselheiro da AGAPAN e membro do corpo técnico do Conselho de Recursos Hídricos do RS.